

Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 (Processo nº 808/0060/2013), do tipo menor preço, destinado à prestação de serviço de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, considerando que, embora presentes pressupostos de admissibilidade recursais, consistentes na tempestividade e cabimento, com a superveniência do cancelamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira, e de sua reedição, conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado de 18/01/2014, desaparece pressuposto processual consistente no interesse de agir, uma vez que não mais subsiste o instrumento impugnado, decidiu pela extinção do presente Pedido de Reconsideração, sem julgamento de mérito.

Expedidos os ofícios necessários, os autos serão encaminhados, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-o em seguida.

Processo: TC-003562.989.13-7

Representante: GOTT WIRD Comércio e Serviços EIRELI ME, por seu Titular – Administrador, Sr. Ricardo Fatore de Arruda.

Representado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

Superintendente: Sr. Alexandre Modonezi.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 070/2013-E – Processo nº 2407/2013, deflagrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, do tipo menor preço, que objetiva a prestação de “Serviços de gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Veículos Automotores”, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, em tempo real, compatível com o sistema operacional Windows/Linux e, com a utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum e diesel.

Preliminarmente foram referendados os atos praticados no sentido da requisição, ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, de documentos e justificativas e de determinação de suspensão do Pregão Eletrônico nº 070/2013-E – Processo nº 2407/2013, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, diante do exposto no voto da Relatora, julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP que, querendo dar prosseguimento à contratação, promovendo as necessárias alterações no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 070/2013-E – Processo nº 2407/2013, na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as correções, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Fiscalização competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-o em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Processo: TC-000446.989.14-7

Representante: Jairo Cordeiro Caires Gonçalves.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsável pela representada: Dilma Pena - Presidente.

Assunto: Representação Contra o Edital do Pregão SABESP ONLINE nº 55.295/13, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cujo objeto é a aquisição de tubos e conexões em PEAD para execução das obras de implantação da adutora ABV/Socorro – Linhas 5, 6 e 7 – MAMS – U.N. Produção de Água da Metropolitana - MA.

Valor Total Estimado: não informado no edital.

Advogado: Jairo Cordeiro Caires Gonçalves (OAB/SP nº 330.756).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30/01/2014, determinará a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a suspensão do andamento do Pregão SABESP ONLINE nº 55.295/13, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-003095.989.13-3

Representante: J. Nassif Engenharia Ltda.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável pela Representada: Alceu Segamarchi Júnior – Superintendente.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 003/DAEE/2013/DLC, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, promovida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários, compreendendo 29 (vinte e nove) lotes compostos dos Municípios de Águas de Lindóia, América Brasileira, Amparo, Bom Jesus Dos Perdões, Borebi, Cafelândia, Caiuá, Campos Novos Paulista, Capivari, Cordeirópolis, Cunha, Guaracai, Guataparã, Ibaté, Ibitinga, Ipeúna, Itápolis (Distrito De Nova América), Itápolis (Distrito de Tapinas), Jardínópolis, Manduri (Distrito de São Berto), Mendonça, Monte Azul Paulista, Murutinga do Sul, Pitangueiras, Potirendaba, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e Serrana, Estado de São Paulo.

Valor estimado da contratação: R\$240.174.855,65.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Processo não apreciado na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 05 de fevereiro de 2014. A pedido do Conselheiro Relator os autos foram encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.

Em continuidade, conforme acordado pelos Senhores Conselheiros, o terceiro item versando Exame Prévio de Edital a cargo do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, TC-3262.989.13-0, foi transferido para o final da pauta dos trabalhos, para ser examinado juntamente com o TC-3975.989.13-8, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-000560.989.14-7

Representante: La Confiãza Confeções, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo – Hospital Universitário.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 292/2013-HU, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro preços para aquisição de campo cirúrgico, cobertor, fralda em tecido, pijama pera longa.

Responsável: Sandra Regina Josefina Ferraz Ellerero Grisi (Superintendente).

Sessão de abertura: 06-02-14, às 09h00min.

Valor estimado da contratação: não constou do edital.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Priscila Gomes dos Santos (OAB/SP nº 336.548).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à Superintendente do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes relativa ao Pregão Presencial nº 292/2013-HU e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital, até ulterior deliberação deste Tribunal, notificando a mencionada Superintendente para que encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, informando-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Processo: TC-004049.989.13-0

Representante: La Confiãza Confeções, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Representado: Gabinete do Governador - Casa Militar.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº CMIL 057/2013, do tipo menor preço por lote, que tem por finalidade o “registro de preços para compra de agasalhos de moletom para o Departamento de Defesa Civil, que serão destinados a população vitimada por desastres”.

Responsável: Major PM Fernando Cesar Lorenzini (Diretor do Departamento de Administração da Casa Militar).

Valor estimado da contratação: Não consta do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Diretor do Departamento de Administração da Casa Militar a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Eletrônico nº CMIL 057/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-004161.989.13-2

Representante: Carlos Alberto Dezotti.

Representada: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 193/2013, tipo menor preço por item, que tem por finalidade o registro de preços para a aquisição de mobiliário.

Responsáveis: Flavio Francisco Vormittag (Superintendente) e Damião Amaral da Silva (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Advogados: não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Superintendente da Fundação para o Remédio Popular – FURP a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Eletrônico nº 193/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Processo: TC-003384.989.13-3

Representante: Quirino Ferreira (OAB/SP nº 154.291).

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação com vistas ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/DAEE/2013/DLC, do tipo menor preço, que teve por finalidade a “contratação de serviços de desassoreamento e implantação de rampas de acesso no rio tietê, no trecho compreendido entre a Foz do Córrego Três Pontes na divisa entre São Paulo e Itaquaquecetuba e a Foz do Ribeirão Botujuru no Município de Mogi das Cruzes”.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Valor estimado: R\$45.698.000,00.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, tomaram conhecimento da Decisão proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que, em face da desconstituição do Pregão Presencial nº 008/DAEE/2013/DLC, instaurado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, cuja eficácia foi demonstrada por meio de publicação feita na Imprensa Oficial, ficando suprimido o interesse processual que motivava o representante a acionar esta Corte de Contas, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, perdendo a representação o seu objeto, declarou extinto o processo, sem exame de mérito, com a cassação da liminar e arquivamento dos autos.

A esta altura passou-se ao julgamento dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001102/003/07

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e a Subscription Services Internacional Corp., representada por Periodicals Publicações Técnicas Ltda., objetivando a prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Responsável: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvano, Veridiana Ribeiro Porto, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, na íntegra, o venerando Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002411/003/09

Autores: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e José Tadeu Jorge – Ex-Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2005.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no DOE de 20-02-08, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-003214/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvano e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha: TC-003214/003/06.

Não houve julgamento de mérito. Após a discussão havida, o Conselheiro Relator decidiu retirar o processo da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002027/026/02

Recorrente: Fundação CESP.

Assunto: Balanço geral da Fundação CESP, referente ao exercício de 2002.

Responsáveis: Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor Presidente), Martin Roberto Glogowski (Diretor de Investimentos e Patrimônio), Euzébio da Silva Bonfim (Diretor de Previdência) e Cláudio da Rocha Miranda (Diretor Administrativo e de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “a”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-12.

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni, Ana Paula Oriola de Raefray e outros.

Acompanha: TC-002027/126/02.

Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-034324/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e restauro de prédios escolares na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola EE Barnabé em Santos.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani e Decio Jorge Tabach (Gerentes de Obras), Pedro Huet de O. Castro (Assessoria/DOS), Marco Figueiredo Costa (Coordenador) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegal o ato ordenador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Acompanha: Expediente: TC-012498/026/13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001768/004/08

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras e Elgel – Eletricidade e Engenharia Ltda., objetivando a construção da Moradia Estudantil Bloco 2 e reforma do Bloco 1.

Responsáveis: Marco Aloisio Domingues (Diretor Técnico de Divisão) e Ivan Esperança Rocha (Vice-Diretor no Exercício da Direção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-02-11.

Advogados: Lais Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quando ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pelo não provimento do apelo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Antes de passar-se ao relato dos itens 06 e 07, processos TC-015244/026/08 e TC-006514/026/08, foi apregoada a presença da Dra. Mariana Guimarães, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação dos referidos processos.

TC-015244/026/08

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsáveis: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-006514/026/08

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Positivo Informática S/A, objetivando aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsáveis: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Louise Emily Bosschart e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi apregoada a presença da Dra. Mariana Guimarães, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, os processos foram retirados de pauta e encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-033766/026/07

Recorrentes: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Chefe de Gabinete – Antonio Carlos Santa Izabel e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, atual Secretária de Desenvolvimento e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, objetivando a realização do “Programa de Atualização Tecnológica Industrial – PATI”.

Responsáveis: Margareth A. O. Lopes Leal (Diretora), João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado), Fernando Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto) e Sérgio Robles Reis de Queiroz (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento.

Em sequência passou-se ao exame dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

Processo: TC-004149.989.13-9

Representante: Comercial Joao Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 079/2013, da Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando o registro de preços para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Municipais, para o plantão social do Departamento de Bem Estar Social e para os pacientes da Vigilância Epidemiológica.

Abertura: Prevista para as